



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@hotmail.com

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Guerino Perius

Secretário de Educação

Orlando L. da Cunha Castilho

Secretário de Administração

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

Lurdenir Gonçalves Pereira

Ouvidora Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Antonio de Assunção

Presidente

Alirio José Bacca

2º Vice-Presidente

Elton Ferreira da Silva

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1ª Secretária

Anderson Abreu de Jesus

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 307, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Atendendo as determinações da Lei Municipal 407/2002, nomear a comissão técnica responsável pela elaboração e comissão avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

Comissão técnica responsável pela elaboração:

Karla Viviane Pereira da Silva – Coord. Atenção Básica – Enfermeira;

Márcia Paiva de Oliveira Pontel – Profissional de Serviço de Saúde – Enfermeira;

Marina Germano Rodrigues – Fiscal Vigilância Sanitária;

Michelle Nunes Silva – Técnico de Atividades Organizacionais II;

Nayara Caroline Locatelli Batista – Farmacêutica Bioquímica;

Rosmary de Campos Viana – Assistente de Serviços Organizacionais II.

Comissão avaliadora:

Karla Viviane Pereira da Silva – Coord. Atenção Básica – Enfermeira;

Márcia Paiva de Oliveira Pontel – Profissional de Serviço de Saúde – Enfermeira;

Marina Germano Rodrigues – Fiscal Vigilância Sanitária;

Michelle Nunes Silva – Técnico de Atividades Organizacionais II;

Nayara Caroline Locatelli Batista – Farmacêutica Bioquímica;

Rosmary de Campos Viana – Assistente de Serviços Organizacionais II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N. º 298 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 2.791 de 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Daiane de Fatima Gomes Oliveira Kleyn**, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde - Odontólogo, provimento temporário, no período de 27 de maio a 23 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlando L. da Cunha Castilho
Secretário de Administração

PORTARIA N. º 299 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 2.791 de 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Maria Fabrícia Silva Rocha**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento temporário, no período de 28 de maio a 24 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlando L. da Cunha Castilho
Secretário de Administração

PORTARIA N. º 300 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 2.791 de 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Jusceli Luis Ferreira**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais III - Monitor de Educação Infantil, provimento temporário, no período de 13 de maio a 09 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlando L. da Cunha Castilho
Secretário de Administração

PORTARIA N. º 301 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 2.791 de 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Cleonice Schlieck**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil - Professor, provimento temporário, no período de 26 de maio a 22 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlando L. da Cunha Castilho
Secretário de Administração



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 302 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 2.791 de 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e oitenta dias de Licença Maternidade à servidora **Cleonice Schlieck**, ocupante do cargo de Professor de Educação - Professor, provimento efetivo, no período de 26 de maio a 21 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlando L. da Cunha Castilho
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 303 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 2.791 de 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 91 da Lei Complementar 41/07, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde de; 91 dias a Servidora **Lozane Fabian Cordeiro**, no período de 31 de maio a 29 de agosto de 2018; 30 dias a Servidora **Janete Maria Ribeiro** no período de 05 de maio a 31 de maio de 2018; 30 dias a Servidora **Maria Aparecida Mariano de Freitas** no período de 25 de maio a 25 de julho de 2018; 30 dias a Servidora **Bruna Janaina Prachum Dias** no período de 25 de maio a 23 de junho de 2018; 30 dias a Servidora **Edi Maria Gasparetto** no período de 09 de maio a 07 de junho de 2018; 27 dias ao Servidor **Marinilson**

Germano Rodrigues no período de 18 de maio a 13 de junho de 2018; 44 dias ao Servidor **Paulo Andre Tonelli Quaranta** no período de 21 de maio a 03 de julho de 2018; 15 dias a Servidora **Maria Josefa da Silva** no período de 02 de junho a 16 de junho de 2018; 15 dias ao Servidor **Marcelo Alves Ribeiro** no período de 22 de maio a 05 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlando L. da Cunha Castilho
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 304, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando laudo médico nº 103, datado em 22/05/2018 que opina a readaptação da servidora **Karla Ferreira da Cunha**, Gestor de Ações Institucionais – Assistente Social, provimento efetivo.

Considerando o disposto do Art. 20, Inciso I, do Estatuto do Funcionalismo Público de Chapadão do Sul - MS.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a readaptação da servidora acima, por 365 dias, com carga horária para 4 horas diárias, pelo período de 19/05/2018 a 18/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 001/2018 ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2018

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado, para o



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

provimento de cargos e formação de cadastro de reserva de profissionais, com vistas à contratação temporária de **Assistente Social** para atendimento às necessidades de excepcional interesse público na Secretaria de Saúde do Município de Chapadão do Sul, por 06 (seis) meses, podendo vir a ser prorrogado caso haja interesse, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração; vide normas e condições seguintes:

1 - DO CARGO

1.1 – O Cargo, objeto do Processo Seletivo Simplificado, escolaridade, requisitos, atribuições e salários constam do Anexo I deste Edital.

1.2 - O contrato é de prestação de serviços, por tempo determinado.

1.3 – São requisitos básicos para o provimento do cargo:

1.3.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.3.2 - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

1.3.4 - estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

1.3.5 - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

1.3.6 - comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;

1.3.7 - apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios que causem incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado (art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988);

1.3.8.- ter habilidade para andar de bicicleta.

1.4 - As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida à ordem de classificação.

1.5 - O candidato, ao se inscrever para qualquer cargo, deverá estar ciente de que, se aprovado e nomeado, deverá deslocar-se para o seu local de trabalho com recursos próprios, não cabendo aos cofres do Município o ônus das despesas com seu deslocamento ou estada.

2. DAS INSCRIÇÕES

No ato da inscrição, o candidato ou procurador deverá apresentar:

2.1 – o Formulário de Inscrição contido no Edital do Processo Seletivo Simplificado, disponível para impressão e preenchimento no endereço eletrônico www.chapadaodosul.ms.gov.br

2.2 – No ato da inscrição o candidato ou procurador deverá apresentar os documentos comprobatórios da titulação conforme item 4.1.13 deste edital.

2.3- A entrega do formulário de inscrição e dos títulos ocorrerá nos dias 12 a 14 de de Junho de 2018 das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dezoito, 876, Centro - Chapadão do Sul – MS.

2.4 – O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:

2.4.1 - Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (www.chapadaodosul.ms.gov.br) através do Edital de Abertura;

2.4.2 – Ter conhecimento expresso da Lei Municipal nº 407/2002;

2.4.4 – **Imprimir e preencher o** Formulário de Inscrição, através de formulário específico, disponível na página citada;

2.4.5 - Preencher corretamente no Formulário de Inscrição todos os dados solicitados;

2.4.6 – Responsabilizar-se exclusivamente, pelas informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição;

2.4.7 - Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo para o exercício do cargo ou função, na data da inscrição;

2.4.8 - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

2.4.9 - Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;

2.4.10 - O candidato terá obrigatoriedade de entregar o Formulário de Inscrição impresso e preenchido na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dezoito, 876, Centro, Chapadão do Sul- MS;

2.4.11 – **No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:**

- Os documentos originais e suas respectivas cópias ou documentos reconhecido em cartório de:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho com foto;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação.
- Carteira de Ordem de Classe – Registro no CRESS.

- Certificados e /ou Declarações que comprovem os títulos, conforme item 4.1.13 deste edital.

2.4.12 – Toda a documentação deverá ser apresentada em original e cópia legível, que será devidamente autenticada por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou já estar autenticado em cartório no ato da inscrição.

2.4.13 - Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

2.5 - Não será aceita inscrição por e-mail ou fax.

2.6 - Após a entrega do Formulário de Inscrição e dos documentos (item 2.4.11 e item 4.1.13) não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

2.7- Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada, não gerando qualquer efeito.

2.8 - A inscrição do candidato poderá ser efetuada pelo seu representante legal, devidamente constituído, em cujo instrumento de procuração conste poderes especiais para fins de inscrição em seleção e cadastramento.

2.9 - O candidato e seu procurador respondem em esfera administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.1 – INSCRIÇÃO: conforme item 2.

3.2 – PROVA DE TÍTULOS: de caráter classificatório.

4 – DA PROVA

4.1 – DA PROVA DE TÍTULOS

4.1.1 - Os documentos da Prova de Títulos deverão ser entregues no ato da inscrição.

4.1.2 – Os candidatos deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação, no ato da inscrição, entre os dias **12 a 14 de Junho de 2018 das 13 às 17h** na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dezoito, 876, Centro - Chapadão do Sul – MS.

4.1.3 – Os candidatos devem apresentar os documentos comprobatórios de titulação originais e suas respectivas cópias legíveis para serem autenticados por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4 – Os candidatos podem optar por apresentarem cópias autenticadas em cartório.

4.1.5 - Não serão aceitos títulos fora da forma, do prazo e do local estipulados no Edital de Abertura.

4.1.6 - Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos no ato da inscrição.

4.1.7 – Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.

4.1.8 – Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

4.1.9 – Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante a apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato.

4.1.10 - Somente será aceita uma procuração por candidato.

4.1.11 - Serão de inteira responsabilidade do candidato às informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

4.1.12 - Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.1.13. - PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR:

ÍTEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	MÁXIMO
1	FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado na área específica do cargo, original e cópia legível.	1,0	1,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Pós-graduação em nível de Mestrado na área específica do cargo, original e cópia legível.	1,0	1,0
	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínima de 360h) na área específica do cargo, original e cópia legível.	1,0	1,0
2	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO	UNITÁRIO	MÁXIMO
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2012, com carga horária de 100 horas acima, original e cópia legível.	0,5	1,0
	Certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2012, com carga horária de 30 a 99 horas, original e cópia legível.	0,5	1,0
3	TEMPO DE SERVIÇO	UNITÁRIO	MÁXIMO
	Serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão original e cópia legível, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	3,0
	Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão original em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço, na área específica do cargo, original e cópia legível.	0,5 a cada 180 dias de serviço	1,0



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

4	SERVIÇO VOLUNTÁRIO	UNITÁRIO	MÁXIMO
	Certidão em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de prestação de serviço à comunidade por intermédio de ONG's, pastorais, conselhos, instituições de ensino pública ou privada através de monitorias, estágios não obrigatórios e não remunerados, original e cópia legível.	0,5 a cada 180 dias de serviço	1,0

4.1.14 - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.1.15 - São consideradas informações necessárias nos documentos: **a)** Carga Horária; **b)** Período do curso; **c)** Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; **d)** Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo.

4.1.16 - Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

4.1.17 - Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

4.1.18 - Quando da apresentação dos títulos, o candidato receberá documento comprobatório do número de documentos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada pela Presidência da Comissão.

4.1.19 - Os títulos, após sua entrega, **não poderão** ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

4.1.20 - Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

4.1.21 - Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº. 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.1.22 - A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada, conforme os quadros anteriores.

4.1.23 - A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento.

4.1.24 - A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.

4.1.25 - A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na **eliminação do candidato**, mediante publicação em edital.

5. DA NOTA FINAL

5.1 - A Nota Final do candidato será a soma da pontuação da Prova de Títulos.

6. RELAÇÃO FINAL

6.1 - Da relação final a ser publicada, constará os profissionais, separados por categoria funcional e sua colocação, obtida com a somatória das notas da prova de títulos.

6.2 - Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

6.3.1- maior nota de serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

6.3.2 - idade mais elevada.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS e disponibilizado no endereço eletrônico www.chapadaodosul.ms.gov.br, para contratação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

7.2 – A vaga resultante da desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

7.3 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

7.3.1 - não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;

7.3.2 - não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado;

7.3.3 - não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;

7.3.4 - não apresentar a documentação comprobatória necessária para ser contratado para o cargo.

7.4 - O contrato temporário, objeto do presente Edital, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo vir a ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse Administrativo, de acordo com a conveniência e oportunidade; respeitado o prazo legal e improrrogável de validade do Processo Seletivo, qual seja – 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final.

7.5 – Para contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (sem exceções):

7.5.1 – documento oficial de identidade – RG;

7.5.2 – comprovante de cadastro de pessoa física – CPF;

7.5.3 – carteira profissional;

7.5.4 – comprovante de cadastro no PIS/PASEP;

7.5.5 – título de eleitor, com respectivo comprovante de votação do último pleito eleitoral;

7.5.6 – comprovante de residência;

7.5.7 – certidão de nascimento e/ou casamento;

7.5.8 – comprovante de escolaridade de acordo com o cargo para o qual concorre;

7.5.9 – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

7.5.10 – conta corrente no Banco do Brasil (se não possui, providenciar abertura nos Correios);

7.5.11 – laudo de inspeção médica (será encaminhado pedido pelo RH, antes da assinatura do contrato).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O Processo Seletivo Público, objeto deste Edital será executado pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

8.2 - A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Público, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.3 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo Público.

8.4 - O prazo de vigência do Processo Seletivo Público será de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado final, não havendo margem para prorrogação.

8.5 - Todos os recursos deverão ser interpostos em até 01 (um) dia útil, após a divulgação por Edital, de cada evento.

8.6 - Os recursos deverão ser individuais, digitados e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

8.7 - Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos oferecidos e durante a vigência do Processo Seletivo Público, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão contratados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

8.8 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, perante a Secretaria Municipal de Saúde, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição, durante a realização do Processo Seletivo Público, em especial do endereço residencial e o telefone e, após a homologação do resultado, perante a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

8.9 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Público, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

8.10 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

8.11 - Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao Processo Seletivo Público, através dos telefones (67) 3562-6600.

8.12 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

8.13 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Processo Seletivo Público.

CHAPADÃO DO SUL/MS, 07 de junho de 2018.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO CARGO, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

Cargo	Vagas	Escolaridade / Requisitos	Atribuições do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R\$)
Gestor de Ações Institucionais Assistente Social	01	Nível Superior - Curso de Graduação em Serviço Social e registro no respectivo Órgão de Classe.	Desenvolver trabalhos de planejamento, coordenação, execução, assessoria, elaboração e avaliação de planos, programas e projetos. Socializar informações necessárias para orientação de usuários e funcionários. Buscar recursos e vínculos na comunidade. Contatar e trabalhar em equipes multiprofissionais. Realizar estudo sócio-econômico. Encaminhar para recursos externos. Acompanhar pacientes e familiares a fim de esclarecer e auxiliar no enfrentamento e solução de situações conflitivas. Realizar acompanhamentos específicos a pacientes com casos especiais. Efetuar entrevistas para investigação e estudo social com familiares e pacientes. Oferecer assessoria de apoio e atendimento a funcionários, bem como acompanhamento em caso de necessidade. Identificar recursos na comunidade e fazer uso dos recursos no atendimento e defesa dos direitos do usuário. Atuar com perspectiva de trabalho dentro da Política Nacional de Humanização. Participar de reuniões de equipe multidisciplinar para discussão e manejo de casos clínicos, no âmbito de competência de atuação do Serviço Social, de acordo com o código de Ética da Profissão. Conhecimentos em experiência de trabalhos com grupos.	30h/s	R\$3.796,39



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

			Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área.		
--	--	--	---	--	--

Requerimento de Inscrição

Exma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chapadão do Sul.

DADOS PESSOAIS

Nome:	
Data de Nasc.:	Sexo: () Feminino () Masculino
RG/Órgão Expedidor:	
CPF:	PIS/PASEP:

ENDEREÇO

Rua/Avenida	Nº:
Bairro:	Cidade/UF:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:
E-mail:	

SITUAÇÃO FUNCIONAL

() Contrato anteriormente
() Sem contrato anteriormente

FORMAÇÃO

Formação	Nível Superior ()
----------	--------------------

Venho pelo meio presente requerer a V.Sª minha inscrição do Processo Seletivo Simplificado, manifesto minha candidatura a seguinte vaga:

CARGO PERTINENTE (marque apenas uma alternativa):

()	Gestor de Ações Institucionais – Assistente Social
-----	---

Declaro que tenho inteiro conhecimento do **EDITAL Nº 001/2018 – Processo Seletivo 004/2018** - Abertura de Processo Seletivo Simplificado e que estou ciente de que o não atendimento das exigências necessárias à participação implicará no cancelamento da presente inscrição.

Assinatura do Candidato

Rua Dezoito, 876, Centro – (67) 3562-6600

Email: saude@chapadaodosul.ms.gov.br



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 002/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS e Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, divulga o presente Edital da **RELAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS** dos candidatos inscritos para suprir vagas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Sul/MS.

1 – RELAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

Assistente de Serviços de Saúde II - Agente de Endemias - feminino			
	NOME	DOCUMENTO	PROVA DE TÍTULOS
1	ROSALINA BONFIM ACUNHA	029.867.591-90	7,5
2	VERONICA AGOSTINHO DA SILVA	011.693.521-97	7,0
3	CRISTIANA VITORINO DOS SANTOS	054.575.514-07	6,5
4	FERNANDA VIEIRA MUNIZ PRADO	024.851.701-50	6,5
5	DJANIRA CATARINA PEREIRA DOS SANTOS	715.127.721-00	6,0
6	BRUNNA ALVES DA SILVA	089.790.196-70	5,5
7	ILDA FERREIRA DOS SANTOS	489.286.071-91	5,5
8	SAMARA DE MORAES LUIZ	020.213.731-77	5,5
9	ELISANGELA SOBREIRA DE MENEZES	907.711.681-87	5,0
10	JOSEFA SIDNEIA ROSE DA SILVA	029.813.254-00	5,0
11	ELAINE ESCOBAR	978.603.601-87	4,5
12	TATIANE FERNANDES DO AMARAL	038.961.141-74	4,0
13	VALDILENE NASCIMENTO SANTOS	438.382.308-41	4,0
14	VINILHA GRIGORIO DA SILVA	054.675.451-80	3,5
15	TANIA MARTINS LIMA MANHOLER	910.764.711-53	2,5
16	VALERIA PEREIRA DE SOUZA	012.095.491-58	2,5
17	TATIANE ALVES DE SOUZA	046.381.181-00	2,5
18	JUCILAINE BEZERRA LEANDRO	035.573.801-57	2,0
19	FRANCISLEYA SOUZA PADIN	979.956.141-87	1,0
20	ELAINE APARECIDA SOUZA RIBEIRO LINS	013.428.121-74	1,0
21	RITA DOS IMPOSSIVEIS ALVES	009.497.054-89	0,0
22	FRANCIELY DA SILVA MORAES	044.950.431-02	0,0
23	ROSA DIANA CLIMA	011.785.781-51	0,0
24	NAYARA CRISTIANE NASCIMENTO SANTOS	027.157.133-04	0,0
25	GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA FELIX	017.114.554-23	0,0



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assistente de Serviços de Saúde II - Agente de Endemias - masculino			
	NOME	DOCUMENTO	PROVA DE TÍTULOS
1	ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	004.050.251-14	5,5
2	EDELSON FERNANDES DE MELO	020.381.921-70	5,5
3	ELPIDIO EVIDIO ZIMMER	324.903.720-68	4,5
4	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	026.735.151-86	2,0
5	THALYS GUILHERME DOS SANTOS FEJES	066.877.741-90	1,5
6	WELLINGTON LUNA DE OLIVEIRA	031.181.361-54	1,0
7	PABLO EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA	069.070.421-69	0,0
8	FELIPE FERREIRA LADISLAU DE MIRANDA	065.281.842-27	0,0

Chapadão do Sul, 06 de junho de 2018.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.182, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2019, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I** – metas e prioridades e Ações Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V** – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI** – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII** – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X** – as disposições finais;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I – de Metas e Prioridades;

II – de Metas Fiscais;

a) Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, Art. 165, Inc. II, § 2º);

b) Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC nº 101/2000, Art. 4º § 1º e Portaria da STN);

c) Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);

d) Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);

e) Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

f) Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

g) Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);

h) Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

i) Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

III – Riscos Fiscais;

a) Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, quando houver, (LC nº 101/2000, Art. 4º, § 3º e Portaria da STN).

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município de Chapadão do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2019 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

II – subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – natureza da despesa: trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos;

VIII – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IX – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

V – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere inciso III do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e Parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I) Sumário geral da Receita por fontes e das Despesas por função do governo (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inc. I);

II) Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §1º, inc. II, Portaria Interministerial nº 163/2001 – Anexos: I e II e alterações);

III) Anexo 2 – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa (Lei nº 4.320/64, Art. 3º e Art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);

IV) Anexo 2 – Consolidação Geral – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Lei nº 4.320/64, Art. 15 e Art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);

V) Quadro discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inc. III);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

VI) Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inc. IV);

VII) Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Lei nº 4.320/64, Art. 2º);

VIII) Quadro demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 2º, Inc. I);

IX) Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);

X) Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);

XI) Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);

XII) Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VIII e alterações);

XIII) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 2º, Inc. III);

XIV) Tabelas explicativas de Evolução da Receita e da Despesa evidenciada em Notas Explicativas (Lei nº 4.320/64, Art. 22, Inc. III);

XV) Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, Art. 22 § Único).

Art. 7º. O Orçamento da Administração Municipal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras e

VI – amortização da dívida.

§ 3º. As especificações das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa são os constantes da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 4º. As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto e ou atividade, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º. Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2019, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822 |

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no Art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 06 de agosto do corrente ano.

Art. 10. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

II – pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com o apoio ao Controle Interno, deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, Fundações e Autarquias deveram enviar no prazo de até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, ao poder executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 14. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

I – racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;

II – reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas, como por exemplo, carnaval e passagem de ano;

III – racionalização com diárias, viagens e equipamentos;

IV – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

V – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

VI – racionalização de despesas com horas extras;

VII – racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores; e

VIII – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 10 de julho de 2018, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 18. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 19. É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número de precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 21. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e

III – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 23. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c a Lei Federal nº 13.019/2014, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - esteja autorizada em lei, conforme trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. A celebração de parceria de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser considerado inexigível o chamamento público, desde que ao processo público seja dada ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. É vedado à destinação de Recurso Público para entidades que não tornarem as contas acessíveis, referente aos recursos recebidos.

§ 3º. O chamamento público será dispensado, conforme prescrito no art. 30 da Lei Federal 13.019, de 2014, principalmente para as entidades sem fins lucrativos cujas atividades estejam vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que comprovada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 4º. Aos demais casos de parcerias, como a concessão de subvenção econômica, auxílios e contribuições agir dentro dos rigores da Lei 13.019, de 2014.

§ 5º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.

Art. 25. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822 |

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

III – contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
V – pagamentos de sentenças judiciais;
VI – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 26. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO V DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universidade e da exclusividade.

Parágrafo único. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 32. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Lei nº 4.320/64, artigo 41 e 43.

Art. 33. A Secretaria de Finanças e Planejamento, encarregada pelo planejamento orçamentário,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822 |

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

comandar as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento, poderá criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim, de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. O município poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para respectiva unidade.

§ 2º. A criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim, de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 3º. Para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade.

Art. 35. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 36. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 37. O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 38. O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

CAPÍTULO VII DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 39. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 40. A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada pelas unidades orçamentárias (ou administrativas) e submetida ao respectivo conselho que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 42. A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 43. Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;

III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

V – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. Observadas as disposições contidas nos artigos 42 e 43 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos, 18 Inciso III, e 50 Inciso III, da Lei Orgânica do Município;

II – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III – ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§ 2º. Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II - instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822 |

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 44. As regras previstas nos artigos 42, 43 e 44 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Chapadão do Sul.

Art. 45. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade:

II - não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 46. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2019, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e deduzidas:

I - contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II - Receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 CF;

III - dedução da receita para a formação do FUNDEB.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 47. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.

Parágrafo único. Na hipótese da despesa de pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

Art. 48. A realização de concursos públicos para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, deverá observar previamente, os limites legais mencionados neste capítulo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 49. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 50. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51. O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

III – à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI – às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos a vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II – Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 53. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 54. Os valores apurados nos artigos 52 e 53 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2019, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2019.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 56. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 57. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos poderes legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 60. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD será divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por publicação ou disponibilização nos órgãos de comunicação do Município.

Art. 61. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 64. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 06 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

ANEXO I AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.

Dar continuidade à ampliação, construção, reforma e recuperação do espaço físico do Poder Legislativo, visando à racionalização no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

PODER EXECUTIVO

SAÚDE

Os gestores e técnicos municipais de saúde avaliaram e definiram as necessidades de saúde, apontando sugestões e reivindicações que passarão a fazer parte dos processos de planejamento governamental, tais como: a aquisição de UTI móvel; a criação do centro regional de especialidades médicas, em parceria com o governo do Estado; a implantação do CEO (Centro Especializado Odontológico) para tratamento odontológico especializado; a elaboração do plano de valorização e qualificação para os funcionários da saúde, objetivando um atendimento humanizado; e estimular políticas públicas para planejamento familiar.

Faz-se necessário imediatamente buscar políticas públicas eficientes a fim de atingir as metas estipuladas pelo Governo Federal (Comissão Intergestores Tripartite), assim como os anseios da população por melhorias. Tendo a população de Chapadão do Sul no período de 2007 a 2010 crescido a média anual de 7,11%, conforme os dados que seguem:

Evolução Populacional						
Ano	Chapadão do Sul		Mato Grosso do Sul		Brasil	
1991	5.383		1.780.373		146.825.475	
1996	8.222	52,74%	1.907.853	7,16%	156.032.944	6,27%
2000	11.658	41,79%	2.078.001	8,92%	169.799.170	8,82%
2007	16.193	38,90%	2.265.274	9,01%	183.987.291	8,36%
2010	19.648	21,34%	2.449.024	8,11%	190.755.799	3,68%

Fonte: IBGE - <http://cidades.ibge.gov.br/>



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

O número de atendimento nos ESF's – Estratégias da Saúde da Família tem subido de forma exponencial nos últimos anos, mesmo com a implantação de um novo posto de atendimento no Bairro Planalto, totalizando atualmente 06 ESF's, dentro dos próximos 04 anos está previsto inicialmente a ampliação da rede de atendimento da atenção básica com a instalação de um ESF no Residencial Esplanada.

A gestão da Saúde tem que ser praticada diariamente com foco na prevenção, combatendo as infestações de dengues, zica vírus e chikungunya com a criação de calendários anuais de ações que antecipam o controle destes vetores, ampliando as campanhas de vacinações, adquirindo novos equipamentos para exames mais precisos.

Com intuito de fortalecer a construção dos processos e práticas do Planejamento Integrado do SUS neste novo ciclo de gestão, a Secretaria Municipal de Saúde será articulada para o atingimentos de metas e objetivos voltados a satisfação da população.

EDUCAÇÃO

Existem grandes oportunidades de avanço na área educacional para o município de Chapadão do Sul e a melhoria nessa área afeta todas as demais, inclusive em outros macros objetivos. Com melhora da educação, problemas de segurança pública, saúde e assistência social diminuem drasticamente.

Faz-se necessário imediatamente elevar o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossas escolas. No portal do MEC – Ministério da Educação e Cultura está demonstrado os seguintes resultados:

Chapadão do Sul	IDEB observado		Metas Projetadas		
	2013	2015	2017	2019	2021
4ª série / 5º ano	5.4	5.5	5.6	5.8	6.1
8ª série / 9º ano	4.6	(*)	5.5	5.7	6.0
Fonte:		Portal		IDEB/INEP/MEC	
http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=7943607					
(*)Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.					

A Secretaria de Municipal de Educação está mobilizando esforços, recursos financeiros e humanos, aliados ao conhecimento pedagógico, de modo a elevar o desempenho dos estudantes sul-chapadenses.

Em 2015, foi aprovado o PME - Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.050, de 26 de agosto de 2015) onde foi estabelecidos as seguintes metas para os próximos 10 (dez) anos:

META 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

META 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

META 3 – Colaborar com os entes federados para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.

META 8 – Colaborar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 10 – Colaborar para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional em parceria com os entes federados.

META 11 – Colaborar para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público em parceria com os entes federados.

META 12 – Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público em todo território nacional.

META 13 – Colaborar para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14 – Colaborar para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores no território nacional.

META 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 – Colaborar na formação, em nível de pós-graduação de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18 – Adequar, no prazo de 2 (dois) anos, os planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública dos sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (a) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio em nível nacional.

META 21 – Apoiar e criar no Município a obrigatoriedade do exame oftalmológico e fonoaudiólogo para as crianças do ensino fundamental.

META 22 – Avaliação de desempenho por meio de meritocracia. Previsão para o segmento geral e dos profissionais da educação.

META 23 – Manter Programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia e transtorno de atenção com hiperatividade. Garantido contratação de equipe multidisciplinar com educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Com a missão de garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem e vislumbrando o atingimento das metas pactuadas, a Secretaria Municipal de Educação buscará através de seus programas ampliar a rede educacional de Chapadão do Sul, valorizar seus profissionais, garantir conforto e confiabilidade no transporte escolar, utilizar cada vez mais produtos naturais e que agregam valor nutricional nas merendas.

PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

A Municipalidade tem planejado para os próximos quatro anos iniciativas para a ampliação das ruas pavimentadas, melhoria na rede de iluminação pública, recapeamento do vias públicas deterioradas e a construção de drenagem de águas pluviais.

Chapadão do Sul tem uma ampla malha de rodovias rurais, utilizadas diariamente para o escoamento da produção, que necessitam de restauração, além de novas vias que podem ser implantadas.

Temos que garantir a provisão de saneamento básico para todo o perímetro urbano de Chapadão do Sul, mediante o tratamento de água, na canalização e tratamento de esgotos, na limpeza pública de ruas e avenidas.

A destinação final inadequada dos resíduos sólidos tem sido vista como um dos principais problemas da atualidade, que se agrava pelo crescimento da população e pelo incremento da produção de lixo per capita, neste objetivo pretendemos adotar medidas para a efetivação da central de tratamento de resíduos sólidos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Desde o início do mandato estamos avaliando os prédios públicos, solucionando os problemas de pequenos vultos e estudando as melhores alternativas para a solução das obras em situação precárias, como a rodoviária municipal e a creche central.

Já temos desenvolvidos grandes parcerias com o Governo Estadual e Federal, onde estamos solicitando o asfaltamento da ligação da BR 060 com pouso alto (redução 40KM), o asfaltamento da MS 425, da BR 060 até a usina IACO (trecho 20km), a readequação da MS 306 perímetro urbano, mediante a realização de um novo projeto viário, a implantação do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a implantação do Instituto Médico Legal (IML) e a instalação da Receita Federal do Brasil.

HABITAÇÃO

A população sul chapadense há tempos vem reivindicando a elaboração de projetos habitacionais, aproveitando este momento oportuno de integração entre os governos Federal, Estadual e Municipal para combater o déficit habitacional, elaboraremos as seguintes metas:

- a) Construção de conjuntos habitacionais com infraestrutura pública,
- b) Doação de projetos de construção para pessoas de baixa renda;
- c) Desenvolver projetos de habitação para Trabalhadores Rurais.

A Prefeitura Municipal atuará diretamente na produção de novas moradias através da construção de unidades habitacionais, destinadas prioritariamente aos moradores em assentamentos precários em processo de urbanização que precisem ser removidos por situação de risco ou por necessidade de desadensamento. Para os residentes em Chapadão do Sul com renda de até 1 salário mínimo, inicialmente, a Prefeitura disponibilizará área com infraestrutura onde serão construídas as unidades habitacionais com recursos Estaduais e Federais. Esta área pode ser constituída por lotes vazios existentes providos de infraestrutura, ou por novos parcelamentos na área de expansão após provimento de infraestrutura urbana.

Nos casos de famílias cuja renda se situe entre 1 e 3 salários mínimos, deve ser estabelecida contrapartida financeira para auxílio no custeio da promoção habitacional, onde a Municipalidade atuará contribuindo na aquisição dos lotes, além de garantir a infraestrutura urbana adequada.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Em conciliação com as metas estipuladas pelo Governo Estadual, estamos estabelecendo a diretriz de "Atrair investimentos para o maior dinamismo e diversificação das atividades econômicas". A direção está claramente voltada para o estímulo a negócios mais dinâmicos e para a exploração de novas atividades, principalmente em segmentos que reforcem as vantagens competitivas de Chapadão do Sul. Para isso pretendemos nestes quatro anos realizar a:

- Criação do Polo Industrial;
- Ampliação do Polo Empresarial;
- Implantação do Projeto de Incubadora de empresas;
- Contribuir para a expansão sustentável da atividade agropecuária, pela implementação de políticas e mecanismos de apoio à produção, comercialização, armazenamento e consumo;
- Apoiar projetos que deem suporte a ganhos de competitividade e melhoria do bem-estar social dos envolvidos em todos os estágios da cadeia produtiva do agronegócio;
- Promover condições para o surgimento de novas indústrias, fortalecer as indústrias já existentes;
- Propor benefícios fiscais e viabilizar infraestrutura básica para implantação de estabelecimentos industriais,
- Viabilizar investimento em profissionalização da mão de obra sul chapadense;
- Estimular a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos já existentes.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A formulação e gestão das políticas, como respostas às necessidades sociais, é uma preocupação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul. Por essa razão, a Secretaria de Assistência Social tem como função colaborar com os cidadãos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais básicos e especializados, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária.

Afim de concretizar estes objetivos estaremos apoiando as entidades sócios assistenciais que atuam em Chapadão de Sul, realizaremos ações claras e objetivas com a terceira idade, atuaremos no fortalecimento do vínculos familiares.

Hoje, faz-se necessário ampliar os Centros de Referências da Assistência Social já implantadas, além de viabilizar a construção do prédio do Centro de Referências Especial da Assistência Social.

Criação do SINE- Sistema Nacional de Emprego.

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Na administração pública é de suma importância a apuração dos custos para a geração de informações, para subsidiar decisões governamentais de alocação mais eficiente do gasto público. Para se ter a efetividade das ações governamentais e ser ter o vislumbre da correta conduta da máquina pública pretendemos propiciar a comunidade sul chapadense todos os meio necessários a transparência dos gastos públicos.

A desburocratização também é tema vigente em nossos estudos administrativos, ao longo destes quatro anos realizaremos inúmeras pesquisas para conhecimento maior da realidade municipal, o que nós ajudará nos processos decisórios.

Restauraremos a credibilidade da Prefeitura Municipal de Chapadão o Sul, assim como combateremos à Evasão Fiscal agindo com efetividade na arrecadação e racionalização dos gastos públicos.

ESPORTE, LAZER E CULTURA

Em suas ações para os próximos anos, o Município tem como desafio valorizar e promover o acesso, a formação e a difusão das artes e a diversidade das expressões artísticas, voltadas para a preservação e expansão do patrimônio cultural do município, com ênfase na cidadania.

A prática esportiva passa a compor a agenda estratégica do governo visando garantir maior qualidade de vida para a população. As ações do Município deverão ter maior amplitude, apoiando atletas de alta performance, mas também proporcionando à população em geral a oportunidade de desfrutar com maior constância de momentos esportivos e atividades de lazer. Para tanto, é fundamental a recuperação da infraestrutura esportiva e o estímulo aos profissionais da área.

As políticas de esporte e lazer contribuem positivamente para prevenção e auxílio às problemáticas da saúde, promovendo melhor qualidade de vida e bem-estar, auxiliando na diminuição das desigualdades e no resgate de valores e princípios. As estatísticas recentemente publicadas indicam índices preocupantes relacionados com problemas de saúde em decorrência do sedentarismo. Mais da metade da população brasileira (52,5%) está acima do peso ideal e, apenas 54,1% da população brasileira pratica alguma atividade física, dos quais 90,3% sem qualquer orientação (Vigitel 2014).

No período de 2018 a 2021, pretendemos realizar a construção de espaços de lazer multiusos nos bairros, desenvolver e aprimorar as pistas de caminhadas, construção de unidade poliesportiva.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

SEGURANÇA PÚBLICA

Chapadão do Sul em razão de sua localização geográfica, é estratégico para as ações de facções criminosas organizadas, que utilizam o grande número de rotas de comunicação para o tráfico de drogas e armas, contrabandos e outros crimes conexos. Por outro lado, também é corredor para veículos e cargas, produtos de roubos e furtos em outros estados.

A atual infraestrutura de Segurança Pública é composta pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Muitas dessas instituições necessitam colaboração da Municipalidade para a manutenção de seus veículos, prédios, até mesmo para se instalarem em Chapadão do Sul, onde o custo do aluguel é um dos mais elevados da região.

Afim de primar pelo patrimônio público e zelar pela segurança de nossos munícipes, esta Prefeitura estudará a possibilidade de criação da guarda municipal; a implantação de monitoramento das vias públicas e próprio públicos por meio de câmeras de segurança; e em apoio ao Estado colaborar para a implantação da polícia comunitária.

MEIO AMBIENTE

O Programa de Meio-Ambiente de nossa proposta governamental visam a utilização da biodiversidade e os recursos naturais de maneira sustentável, assim como com o incentivo de boas práticas de sustentabilidade ambiental nas atividades econômicas.

Para acelerar o desenvolvimento econômico e agir dentro de um cenário imediatista no combate a irregularidade ambientais, estamos providenciando junto ao IMASUL – Governo Estadual a celebração de convênio para a concessão e fiscalização de licenciamento ambiental, reduzindo o tempo médio de análise e concessão.

Em conjunto com o Fundo Municipal do Meio Ambiente estudaremos propostas práticas de preservação do Meio Ambiente, da arborização urbana, de métodos eficientes de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Chapadão do Sul – MS, 06 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 2 (duas) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL: Adalberto Lourenço Andrade Cantarino – Matrícula 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOT E	BAIRRO
1349/2018	2568	RUA SÃO LEOPOLDO, Nº 385	B-05	15	FLAMBOYANT
1350/2018	2606	RUA BAGÉ, Nº 20	B-07	20	FLAMBOYANT
1351/2018	5533	AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 472	B-09	11	FLAMBOYANT
1352/2018	5537	RUA CACHOEIRINHA, Nº 208	B-09	15	FLAMBOYANT
1353/2018	5604	RUA NOVO HAMBURGO, Nº 204	B-12	08	FLAMBOYANT
1354/2018	5621	RUA CAMPO BOM, Nº 505	B-12	25	FLAMBOYANT
1355/2018	5622	RUA CAMPO BOM, Nº 493	B-12	26	FLAMBOYANT
FISCAL: EDI CARLOS PEREIRA SILVA – Matrícula 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOT E	BAIRRO
1336/2018	7451	RUA MARANHÃO Nº 1451	OB-36	04	SUCUPIRA
1337/2018	7452	RUA MARANHÃO Nº 1439	OB-36	05	SUCUPIRA
1338/2018	11281	RUA CAMPO BOM Nº 1211	OB-34	14-B	SUCUPIRA
1339/2018	11282	RUA CAMPO BOM Nº 1203	OB-34	14-C	SUCUPIRA
1340/2018	7421	RUA CAMPO BOM Nº 1191	OB-34	16	SUCUPIRA
1341/2018	7429	RUA MARANHÃO Nº 1506	OB-30	19	SUCUPIRA
1342/2018	7430	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 1202	OB30	20	SUCUPIRA
1343/2018	7431	AV. MATO GROSSO DO SUL Nº 1190	OB-30	21	SUCUPIRA
1344/2018	7251	RUA PARA Nº 665	OB-26	05	SUCUPIRA
1345/2018	7226	AV. TOCANTINS Nº 460	OB-25	08	SUCUPIRA
1346/2018	7227	AV. TOCANTINS Nº 446	OB-25	09	SUCUPIRA
1347/2018	7228	RUA TRAMANDAI Nº 06	OB-25	10	SUCUPIRA
1348/2018	7229	RUA TRAMANDAI Nº 20	OB-25	11	SUCUPIRA

RATIFICAÇÃO

Assunto: credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos complementares a serem prestados em unidades/postos hospital em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RATIFICO o processo, referente à contratação da empresa: Instituto de Moléstias Ginecológicas e Obstétricas S/C Ltda CNPJ 05.339.913/0001-50, neste ato representada pelo Drº Fernando César Toledo, conforme solicitado no termo de credenciamento nos seguintes itens abaixo relacionados:

para:

Item	Objeto	Valor unitário
1	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de Clínica Geral para atender na Atenção Básica na Equipe de Saúde da Família da unidade Saúde Lar. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
2	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de clínica geral para na atender na Atenção básica na Equipe de Saúde da Família Central. Deverá realizar atendimento no Programa de Saúde ao Sistema Penitenciário na Delegacia de Polícia Civil. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
3	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de clínica geral para atender na Atenção Básica da Equipe de Saúde da Família do Planalto. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
4	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de clínica geral para atender na Atenção Básica, as Equipes de Saúde da Família: Sibipiruna, Esperança e Flamboyant, nos períodos em que os profissionais do Programa Mais Médicos se ausentarem para realizarem capacitação acadêmica e férias, conforme preconização do Ministério da Saúde. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
6	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento no Hospital Municipal. A empresa contrata deverá obedecer a escala de sobreaviso fornecida pela Diretora do Hospital. Realizar cirurgias emergenciais e eletivas conforme demanda e autorização da Auditoria Municipal.	R\$ 70,00/hora
14	Contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos na área Clínica Médica como auxiliar de cirurgião no Hospital Municipal. A empresa contratada deverá obedecer a escala de plantão fornecida pela diretoria do Hospital.	R\$ 150,00 cada
26	Contratação de empresa médica para prestação de serviço na realização de exames complementares de Ultrassonografia da Atenção Básica: abdômen superior; abdômen total; aparelho urinário; articulação; bolsa escrotal; mama bilateral; próstata por via abdominal; próstata (via transretal);	R\$ 50,00 (cada exame eletivo) Sobreaviso



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

	tireoide; obstétrica; pélvica (ginecológica);transfontanela; transvaginal; mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese; mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese. Exames de ultrassonografia de urgência/emergência e Doppler.	R\$180,00/dia R\$80,00(urgência/emergência)
--	--	--

Chapadão do Sul/MS, 06 de junho de 2018.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Assunto: credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos complementares a serem prestados em unidades/postos hospital em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO o processo, referente à contratação da empresa: Instituto de Moléstia Ginecológicas e Obstétricas S/C Ltda CNPJ 05.339.913/0001-50, neste ato representada pela Dr^a Sônia Regina Queda Toledo, conforme solicitado no termo de credenciamento nos seguintes itens abaixo relacionados:
para:

Item	Objeto	Valor unitário
1	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de Clínica Geral para atender na Atenção Básica na Equipe de Saúde da Família da unidade Saúde Lar. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
2	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de clínica geral para na atender na Atenção básica na Equipe de Saúde da Família Central. Deverá realizar atendimento no Programa de Saúde ao Sistema Penitenciário na Delegacia de Polícia Civil. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
3	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de clínica geral para atender na Atenção Básica da Equipe de Saúde da Família do Planalto. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora
4	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços na área de clinica geral para atender na Atenção Básica, as Equipes de Saúde da Família: Sibipiruna, Esperança e Flamboyant, nos períodos em que os profissionais do Programa Mais Médicos se ausentarem para realizarem capacitação acadêmica e férias, conforme preconização do Ministério da Saúde. A empresa contratada deverá obedecer a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,00/hora



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

6	Contratação de uma empresa médica para prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento no Hospital Municipal. A empresa contrata deverá obedecer a escala de sobreaviso fornecida pela Diretora do Hospital. Realizar cirurgias emergenciais e eletivas conforme demanda e autorização da Auditoria Municipal.	R\$ 70,00/hora
14	Contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos na área Clínica Médica como auxiliar de cirurgião no Hospital Municipal. A empresa contratada deverá obedecer a escala de plantão fornecida pela diretoria do Hospital.	R\$ 150,00 cada
26	Contratação de empresa médica para prestação de serviço na realização de exames complementares de Ultrassonografia da Atenção Básica: abdômen superior; abdômen total; aparelho urinário; articulação; bolsa escrotal; mama bilateral; próstata por via abdominal; próstata (via transretal); tireoide; obstétrica; pélvica (ginecológica);transfontanela; transvaginal; mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese; mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese. Exames de ultrassonografia de urgência/emergência e Doppler.	R\$ 50,00 (cada exame eletivo) Sobreaviso R\$180,00/dia R\$80,00(urgência/emergência)

Chapadão do Sul/MS, 06 de junho de 2018.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018

Objetivo e finalidade: aquisição de Produtos para Higienização do Hospital, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: **Medy Higienização Profissional Eireli - EPP** CNPJ 24.620.109/0001-90, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Chapadão do Sul/MS, 07 de junho de 2018.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 191/2018

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa, **Daniela Vieira Arantes 03462449192**, parecer exarado no Processo nº. 1336/18.

Chapadão do Sul - MS, 07 de junho de 2018.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 191/2018, torna

público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço por Item**", visando a contratação instrutor de capoeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **21 de junho de 2018, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 06 de junho de 2018.

Cintia de Souza N. Andrade Santos
Pregoeira Oficial
Portaria 191/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 191/2018, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço por Item**", visando a contratação de empresa especializada em serviço de segurança desarmada, para atender aos eventos que serão promovidos pela

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte durante o ano de 2018.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **21 de junho de 2018, às 14:00 (quatorze) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 07 de junho de 2018.

Cintia de Souza N. Andrade Santos
Pregoeira Oficial
Portaria 191/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 191/2018, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço por Item**", visando à aquisição de eletrodomésticos (*liquidificador, ferro e etc...*) e jogos de mesa e cadeiras de plástico em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **22 de junho de 2018, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 07 de junho de 2018.

Cintia de Souza N. Andrade Santos
Pregoeira Oficial
Portaria 191/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 191/2018, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço por Item**", visando à aquisição de materiais e equipamentos permanentes (*armários, fogão, mesas e etc.*), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **25 de junho de 2018, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 07 de junho de 2018.

Cintia de Souza N. Andrade Santos
Pregoeira Oficial
Portaria 191/2018

EXTRATO DO CONTRATO n. 239/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Enzo Caminhos Ltda** CNPJ n.º **09.137.236/0001-49**.

*Processo: 940/2018

*Pregão Presencial nº 064/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de veículo ambulância (*tipo Semi UTI*), zero Km, ano 2017/2018, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

*Data Assinatura: 03/05/2018

*Prazo Contratual: 03/05/2018 a 02/08/2018

*Dotação: 35.102 - 10.301.0002-2.114 - 44905200
102000 Ficha: 665

*Valor: R\$ 190.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Karlos César Fernandes e/ou Kenya Camila Fernandes Beltrão e/ou Nilson Barbosa Machado – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO CONTRATO n. 240/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Serviço De Apoio Às Micro E Pequenas Empresa De Mato Grosso Do Sul – SEBRAE/MS** CNPJ n.º **15.419.591/0001-03**.

*Processo: 1060/2018

*Dispensa de Licitação nº 002/2018

*Objeto: Contratação de serviços através do SEBRAE, referente ao "programa cidade empreendedora". Em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

*Data Assinatura: 04/05/2018

*Prazo Contratual: 04/05/2018 a 04/12/2019

*Dotação: 45.101 - 23.691.0006-2.089 - 3.3.90.39 - 100000 - Ficha: 342

*Valor: R\$ 150.380,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Cláudio George Mendonça e/ou Maristela de Oliveira*



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

França e/ou Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro – Contratada.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 242/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda** CNPJ n.º **26.917.005/0001-77.**

*Processo: 912/2018 *Pregão Presencial nº 062/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de asfalto diluído CM-30 para obras de pavimentação na Avenida Santa Catarina, Avenida Rio grande do sul, Rua São José dos Pinhais, Rua Itaúna do Sul, Rua dos Lírios, Rua P13, Rua P20, Rua P18, Rua P4, Avenida Planalto, Rua P19, Rua F, Rua Treze, Rua Vinte e Oito, Rua Vinte e Dois, Rua Vinte, Rua Nove, Rua Sete, Rua Cinco, Rua Três, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Getúlio Vargas e Rua Dez, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096

*Valor: R\$ 399.323,40

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Flavio Ramos e/ou Ronaldo Aspesi e/ou Marcelo Terra Peixoto e/ou Maria Cristina Leite Machado Ramos – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 243/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Greca Distribuidora de Asfaltos S/A** CNPJ n.º **02.351.006/0005-62.**

*Processo: 912/2018

*Pregão Presencial nº 062/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de emulsão asfáltica RR-2C para obras de pavimentação na Avenida Santa Catarina, Avenida Rio grande do sul, Rua São José dos Pinhais, Rua Itaúna do Sul, Rua dos Lírios, Rua P13, Rua P20, Rua P18, Rua P4, Avenida Planalto, Rua P19, Rua F, Rua Treze, Rua Vinte e Oito, Rua Vinte e Dois, Rua Vinte, Rua Nove, Rua Sete, Rua Cinco, Rua Três, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Getúlio Vargas e Rua Dez, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096

*Valor: R\$ 651.130,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Clovis Fernando Greca e/ou Marcos Rogério Greca e/ou Josiane Greca Schmuck e/ou Juliane Greca – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 244/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Pedreira Basalto Ltda - EPP** CNPJ n.º **24.645.517/0001-04.**

*Processo: 924/2018

*Pregão Presencial nº 063/2018

*Objeto: contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de pedra 01 para obras de drenagem na rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida Rio Grande do Sul e pavimentação na Avenida Santa Catarina, Avenida Rio grande do sul, Rua São José dos Pinhais, Rua Itaúna do Sul, Rua dos Lírios, Rua P13, Rua P20, Rua P18, Rua P4, Avenida Planalto, Rua P19, Rua F, Rua Treze, Rua Vinte e Oito, Rua Vinte e Dois, Rua Vinte, Rua Nove, Rua Sete, Rua Cinco, Rua Três, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Getúlio Vargas e

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096

*Valor: R\$ 109.188,40

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Waldeli dos Santos Rosa e/ou Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto e/ou Marcos Vinícius Frezarin Rosa - Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 245/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Aldrin Hammerschmidt & CIA LTDA - EPP** CNPJ n.º **05.298.800/0003-16.**

*Processo:924/2018

*Pregão Presencial nº 063/2018

*Objeto: contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de pedrisco, pó de pedra, para obras de drenagem na rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida Rio Grande do Sul e pavimentação na Avenida Santa Catarina, Avenida Rio grande do sul, Rua São José dos Pinhais, Rua Itaúna do Sul, Rua dos Lírios, Rua P13, Rua P20, Rua P18, Rua P4, Avenida Planalto, Rua P19, Rua F, Rua Treze, Rua Vinte e Oito, Rua Vinte e Dois, Rua Vinte, Rua Nove, Rua Sete, Rua Cinco, Rua Três, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Getúlio Vargas e

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096

*Valor: R\$ 85.461,60

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Aldrin Hammerschmidt e/ou Cristina Gonzaga Camargo Hammerschmidt – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 246/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **João Batista Bortoloti - ME** CNPJ n.º **02.620.898/0001-26.**

*Processo:924/2018

*Pregão Presencial nº 063/2018

*Objeto: contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de areia fina lavada para obras de drenagem na rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida Rio Grande do Sul e pavimentação na Avenida Santa Catarina, Avenida Rio grande do sul, Rua São José dos Pinhais, Rua Itaúna do Sul, Rua dos Lírios, Rua P13, Rua P20, Rua P18, Rua P4, Avenida Planalto, Rua P19, Rua F, Rua Treze, Rua Vinte e Oito, Rua Vinte e Dois, Rua Vinte, Rua Nove, Rua Sete, Rua Cinco, Rua Três, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Getúlio Vargas e

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096 *Valor: R\$ 8.235,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / João Batista Bortoloti – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 247/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 a empresa **Tenax Pré-Moldados Construções e Comércio Ltda - EPP** CNPJ n.º **03.737.158/0001-37.**

*Processo: 956/2018

*Pregão Presencial nº 066/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisições de tubos de concreto para obras drenagem na rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida Rio Grande do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 170072 – Ficha: 097

*Dotação: 25.101 – 26.782.0004-0.014 – 3.3.90.30 – 116000 – Ficha: 145

*Valor: R\$ 227.397,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Maíra Dell'Eugênio Marchió e/ou Ulisses Silva Brito e/ou Emílio Barbosa Silva – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 248/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 a empresa **J. Montezel Artefatos de Cimento e Prestadora de Serviços Eireli – ME** CNPJ n.º **15.063.333/0001-37**.

*Processo: 956/2018 *Pregão Presencial nº 066/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisições de tubos de concreto para obras drenagem na rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida Rio Grande do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 –15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096

*Valor: R\$ 326.819,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Jair Montezel – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 249/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Instituto Euvaldo Lodi** CNPJ n.º **15.411.218/0001-06**.

*Processo: 1210/2018

*Dispensa de Licitação nº 014/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional ou de Especial, promovendo a

integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul – MS.

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 07/05/2019

*Dotação: 40.101 – 08.244.0007-2.058 – 3.3.90.39 – 100000 – Ficha: 302

*Dotação: 30.101 –12.361.0003-2.019 – 3.3.90.39 – 101000 – Ficha: 200

*Valor: 1.333.632,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / José Fernando Gomes do Amaral e/ou Sergio Marcolino Longen – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 250/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Instituto Euvaldo Lodi** CNPJ n.º **15.411.218/0001-06**.

*Processo: 1210/2018

*Dispensa de Licitação nº 014/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional ou de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul – MS.

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/05/2018 a 07/05/2019

*Dotação: 35.102 –10.301.0002-2.004 – 3.3.90.39 – 102000 – Ficha: 546

*Valor: R\$ 158.796,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

**Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / José Fernando Gomes do Amaral e/ou Sergio Marcolino Longen – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO n. 251/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **Instituto Euvaldo Lodi** CNPJ n.º **15.411.218/0001-06**.

*Processo: 1210/2018

*Dispensa de Licitação nº 014/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional ou de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul – MS.

*Data Assinatura: 08/05/2018

*Prazo Contratual: 08/2018 a 07/05/2019

*Dotação: 40.102 -08.244.0007-2.066 – 3.3.90.39 – 100000 – Ficha: 756

*Valor: R\$ 191.172,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Maria das Dores Zocal Krug – Gestora do FMAS / José Fernando Gomes do Amaral e/ou Sergio Marcolino Longen– Contratada.*

Maria das Dores Zocal Krug
Gestora do FMAS

EXTRATO DO CONTRATO n. 252/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Ecopél Industria e Comércio Ltda- ME** CNPJ n.º **11.928.775/0001-48**.

*Processo: 1007/2018

*Pregão Presencial nº 072/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Leite em Pó e suplemento alimentar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

*Data Assinatura: 14/05/2018

*Prazo Contratual: 14/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 30.101 - 12.306.0003-2.152 - 33903000 – 100000 – Ficha: 279

*Dotação: 30.101 - 12.306.0003-2.152 - 33903000 – 115051 - Ficha: 280
*Valor: R\$ 56.250,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Miriam Ferreira Feliciano Marolla e/ou Paulo César Ferreira Marolla – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 253/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Ecopél Industria e Comércio Ltda- ME** CNPJ n.º **11.928.775/0001-48**.

*Processo: 1007/2018

*Pregão Presencial nº 072/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Leite em Pó e suplemento alimentar, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

*Data Assinatura: 14/05/2018

*Prazo Contratual: 14/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 35.102 - 10.301.0002-2.164 - 33903000 – 181503 - Ficha: 693

*Valor: R\$ 281,25

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Miriam Ferreira Feliciano Marollam e/ou Paulo César Ferreira Marolla – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO CONTRATO n. 254/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **KPS Calux Comercio e Serviços - EPP** CNPJ n.º **27.024.068/0001-67**.

*Processo: 1007/2018

*Pregão Presencial nº 072/2018



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Leite em Pó e suplemento alimentar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

*Data Assinatura: 14/05/2018

*Prazo Contratual: 14/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 30.101 - 12.306.0003-2.152 - 33903000 - 115051 - Ficha: 280

*Valor: R\$ 4.200,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Kaique Pietro Da Silva Calux - Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 255/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **KPS Calux Comercio e Serviços - EPP** CNPJ n.º **27.024.068/0001-67**.

*Processo: 1007/2018

*Pregão Presencial nº 072/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Leite em Pó e suplemento alimentar, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

*Data Assinatura: 14/05/2018

*Prazo Contratual: 14/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 35.102 - 10.301.0002-2.164 - 33903000 - 181503 - Ficha: 693

*Valor: R\$ 2.390,80

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira - Gestora do FMS / Kaique Pietro Da Silva Calux - Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO CONTRATO n. 256/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **KPS Calux**

Comercio e Serviços - EPP CNPJ n.º **27.024.068/0001-67**.

*Processo: 1007/2018

*Pregão Presencial nº 072/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Leite em Pó e suplemento alimentar, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

*Data Assinatura: 14/05/2018

*Prazo Contratual: 14/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 40.102 - 08.243.0007-2.063 - 33903000 - 100000 - Ficha: 734

*Valor: R\$ 431,60

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Maria das Dores Zocal Krug - Gestora do FMAS / Kaique Pietro Da Silva Calux - Contratada.*

Maria das Dores Zocal Krug
Gestora do FMAS

EXTRATO DO CONTRATO n. 257/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Clínica Nutricional Ltda EPP** CNPJ n.º **05.155.405/0001-12**.

*Processo: 1007/2018

*Pregão Presencial nº 072/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Leite em Pó e suplemento alimentar, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

*Data Assinatura: 14/05/2018

*Prazo Contratual: 14/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 35.102 - 10.301.0002-2.164 - 33903000 - 181503 - Ficha: 693

*Valor: R\$ 1.244,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira - Gestora do FMS / David Machado de Melo e/ou João Victor Paschoa Soler - Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO CONTRATO n. 258/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DE SAÚDE e a empresa **Paraná Gás Comércio e Representação Eireli ME** CNPJ n.º **08.975.645/00001-51.**

*Processo: 1007/2018

*Pregão Presencial nº 072/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Leite em Pó e suplemento alimentar, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

*Data Assinatura: 14/05/2018

*Prazo Contratual: 14/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 35.102 - 10.301.0002-2.164 - 33903000 - 181503 - Ficha: 693

*Valor: R\$ 476,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Aurea Maria Frezarin Rosa – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO CONTRATO n. 259/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Gustavo Felipe Freire – ME** CNPJ n.º **11.412.374/0001-30.**

*Processo: 1215/2018

* Dispensa de Licitação nº 015/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e instalação de vinil em caixa d'água reservatório do Hospital Municipal.

*Data Assinatura: 17/05/2018

*Prazo Contratual: 17/05/2018 a 16/06/2018

*Dotação: 35.102 - 10.301.0002-1.031 - 44.90.51.00 - 102000 - Ficha: 524

*Valor: R\$ 14.787,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Gustavo Felipe Freire – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO CONTRATO n. 260/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL**

DE SAÚDE e a empresa **Copagaz Distribuidora de Gás S.A** CNPJ n.º **03.237.583/0048-20.**

*Processo: 1009/2018

*Pregão Presencial nº 073/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de gás a granel com consignação dos recipientes para abastecimento Express (reservatório de GLP a granel) para o Hospital Municipal de Chapadão do Sul-MS.

*Data Assinatura: 17/05/2018

*Prazo Contratual: 17/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 35.102 - 10.302.0002-2.051 - 33903000 - 102000 - Ficha: 608

*Valor: R\$ 20.820,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Rui César Macedo e/ou Jorge Newton Rizzi e/ou Antônio Carlos Moreira Turqueto e/ou Maria Antonia Oliveira Nogueira – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO CONTRATO n. 261/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Centro Terapêutico Mensageiro da Paz Eireli** CNPJ n.º **19.382.002/0001-10.**

*Processo: 1226/2018

*Dispensa de Licitação nº 016/2018

*Objeto: Internação compulsória em clínica especializada em tratamento de dependente de substâncias química para a adolescente: Maria Elisângela da Silva em cumprimento de ordem judicial nº 0900463-11.2017.8.12.0001. Em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

*Data Assinatura: 21/05/2018

*Prazo Contratual: 21/05/2018 a 20/11/2018

*Dotação: 35.102 - 10.301.0002-2.164 - 3.3.90.91 - 181503 - Ficha: 926

*Valor: R\$ 10.500,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Israel Fernandes – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO n. 262/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Michael Daniel Almeida Dias 03933041163** CNPJ n.º **22.649.194/0001-93**.

*Processo: 1006/2018

*Pregão Presencial nº 071/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de borracharia in loco, para manutenção dos veículos pesados da frota, como ônibus, caminhões, carretas, tratores, entre outros que forem solicitados.

*Data Assinatura: 22/05/2018

*Prazo Contratual: 22/05/2018 a 21/05/2019

*Dotação: 25.101 - 04.782.0004-2.018 - 33903900 - Ficha: 155

*Valor: R\$ 66.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Michael Daniel Almeida Dias – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 263/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **LCS Serviços e Construções Ltda - EPP** CNPJ n.º **10.763.445/0001-87**.

*Processo: 1021/2018

*Pregão Presencial nº 075/2018

*Objeto: contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de materiais de construção (cimento, cal hidratada, tijolo, barra de ferro e etc.) para obras de drenagem na Rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida Rio Grande do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/11/2018

*Dotação: 21.001 - 15.451.0004-1.004 - 3.3.90.30 - 100000 - Ficha: 096

*Valor: R\$ 26.203,68

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Luis Carlos dos Santos e/ou Aline dos Santos Komatsu e/ou Eliane Ferreira Dias dos Santos – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 264/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Lucimar Rucasque Pereira Bocalon - ME** CNPJ n.º **19.414.279/0001-88**.

*Processo: 1021/2018

*Pregão Presencial nº 075/2018

*Objeto: contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de materiais de construção (cimento, cal hidratada, tijolo, barra de ferro e etc.) para obras de drenagem na Rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida Rio Grande do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/11/2018

*Dotação: 21.001 - 15.451.0004-1.004 - 3.3.90.30 - 100000 - Ficha: 096

*Valor: R\$ 28.587,60

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

**Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Lucimar Rucasque Pereira Bocalon – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 265/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Construbase Materiais de Construção Ltda - EPP** CNPJ n.º **70.394.499/0002-25**.

*Processo: 1021/2018

*Pregão Presencial nº 075/2018

*Objeto: contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de materiais de construção (cimento, cal hidratada, tijolo, barra de ferro e etc.) para obras de drenagem na Rua P20, prolongamento da Avenida 33 e em parte da Avenida



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Rio Grande do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/11/2018

*Dotação: 21.001 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 096

*Valor: R\$ 1.150,91

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Fernanda de Gasperi Bandeira e/ou Geslei Vieira Silva – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 266/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **MN Tecnologia e Treinamento Ltda - EPP** CNPJ n.º **03.984.954/0001-74.**

*Processo: 1245/2018 *Dispensa de Licitação nº 017/2018

*Objeto: Aquisição de licença vitalícia de software para projetos estrutural de edificações em concreto armado moldado in loco e pré-moldado

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019

*Dotação: 60.101 – 15.127.0004-2.150 – 3.3.90.30 – 100000 – Ficha: 437

*Valor: R\$ 7.999,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Stella Maris Maciel Sebastião e/ou Michelle Frota de Almeida – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 267/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Riosul Comércio de Peças e Máquinas Agrícolas Ltda** CNPJ n.º **10.228.516/0001-41.**

*Processo: 1033/2018

*Pregão Presencial nº 076/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de uma roçadeira hidráulica para manutenção e conservação das áreas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

*Data Assinatura: 24/05/2018

*Prazo Contratual: 24/05/2018 a 31/12/2018

*Dotação: 25.101 - 15.451.0004-1.004 – 44.90.5200 - 100000 - Ficha: 110

*Valor: R\$ 8.900,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Luis Alberto Gomes Aranha e/ou Juliana Linden – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 268/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Laura Carolina Toledo Mariano de Souza Construções - ME X** CNPJ n.º **27.938.087/0001-07.**

*Processo: 1056/2018

*Pregão Presencial nº 079/2018

*Objeto: contratação de empresa especializada em locação de caminhão espargidor para uso na pavimentação asfáltica nas vias deste Município.

*Data Assinatura: 24/05/2018

*Prazo Contratual: 24/05/2018 a 23/01/2019

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 100000 - 3.3.90.39 – Ficha: 099

*Valor: R\$ 85.500,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Laura Carolina Toledo Mariano de Souza – Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 269/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Evandro Sandrin - EPP** CNPJ n.º **13.243.940/0001-53.**

*Processo: 1076/2018

*Pregão Presencial nº 082/2018



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão truck basculante, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 24/05/2018

*Prazo Contratual: 24/05/2018 a 23/01/2019

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.39 – 100000 – Ficha: 099

*Valor: R\$ 320.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Evandro Sandrin - EPP - Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 270/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **TDC Engenharia Eireli - ME** CNPJ n.º **16.833.482/0001-09**.

*Processo: 1076/2018

*Pregão Presencial nº 082/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão munk, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 24/05/2018

*Prazo Contratual: 24/05/2018 a 23/01/2019

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.39 – 100000 – Ficha: 099

*Valor: R\$ 58.500,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Diego Gomes Carbonari - Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 271/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Sousa Serviços de Escavações Ltda - ME** CNPJ n.º **26.252.548/0001-12**.

*Processo: 1076/2018

*Pregão Presencial nº 082/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão truck basculante e escavadeira hidráulica, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 24/05/2018

*Prazo Contratual: 24/05/2018 a 23/01/2019

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.39 – 100000 – Ficha: 099

*Valor: R\$ 186.988,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Fabio Roberto de Sousa e/ou Maria De Oliveira de Sousa - Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 272/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, e a empresa **Tercon Terraplanagem e Construções Ltda** CNPJ n.º **23.095.706/0001-80**.

*Processo: 1076/2018

*Pregão Presencial nº 082/2018

*Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de rolo compactador vibratório, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

*Data Assinatura: 24/05/2018

*Prazo Contratual: 24/05/2018 a 23/01/2019

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004-1.004 – 3.3.90.39 – 100000 – Ficha: 099

*Valor: R\$ 130.800,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *João Carlos Krug - Prefeito Municipal / Renê Chamoun e/ou Vivian Andraus Chamoun e/ou Espólio Wajih Elias Chamoun - Contratada.*

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO n. 273/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Litoral Med Serviços Médicos Ltda** CNPJ n.º **07.972.935/0001-89**.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Processo: 1285/2018
*Dispensa de Licitação nº 018/2018
*Objeto: Contratação de serviços de locação de ambulância tipo B, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.
*Data Assinatura: 28/05/2018
*Prazo Contratual: 28/05/2018 a 27/06/2018
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002.2.044 – 3.3.90.39.99 – 102000 – Ficha: 546
*Valor: R\$ 15.500,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Erika Ferreira Guirado Millen e/ou Eduardo Ferreira Guirado – Contratada.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 001/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Fiuza & Muniz Ltda - ME** CNPJ n.º **20.421.861/0001-50**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **nas seguinte área: Ortopedia e Traumatologia**.
*Data Assinatura: 23/05/2018
*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Fabricio Barbosa Muniz - Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 002/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Rodrigo de Oliveira Clínica – ME** CNPJ n.º **18.225.163/0001-38**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **nas seguinte área: Clínica Geral**.
*Data Assinatura: 23/05/2018
*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.047– 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 586.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.042– 33.90.39.99 – 114.008 – Ficha: 532.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Rodrigo de Oliveira – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO n. 003/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Clínica Médica João Nunes Ltda** CNPJ n.º **06.889.541/0001-07**.

*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **nas seguinte área: Clínica Geral**.

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.

*Valor: R\$ 720.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / João Donha Nunes – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 004/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Clínica Médica Vitaderme Ltda** CNPJ n.º **18.235.295/0001-40**.

*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO**

SUL/MS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Clínica Geral**.

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.

*Valor: R\$ 720.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Aline de Fátima Béu Gomes e/ou Genildo Béu Neto – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 005/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Reinaldo Araújo de Vasconcellos Eireli - ME** CNPJ n.º **27.067.653/0001-44**.

*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **nas seguinte área: Anestesiologia**.

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Reinaldo Araújo de Vasconcellos – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 006/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **RGS Atendimentos Médicos Eireli – ME** CNPJ n.º **27.157.935/0001-32**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Ginecologia e Obstetrícia**.
*Data Assinatura: 23/05/2018
*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Renan Gomes Silva – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 007/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Alvaro Melandes Neves da Paz – ME** CNPJ n.º **25.342.900/0001-48**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Clínica Geral**.
*Data Assinatura: 23/05/2018
*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.047 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 586.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.042 – 33.90.39.99 – 114.008 – Ficha: 532.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Alvaro Melandes Neves da Paz – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 008/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **WP Saúde Especializada Eireli – ME** CNPJ n.º **24.762.277/0001-10**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Clínica Geral.**

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.

*Valor: R\$ 720.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Wander Antonio Bissi Pirota – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira

Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 009/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Orlando & França Ltda - ME** CNPJ n.º **23.986.967/0001-90**.

*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Clínica Geral e Realização de Exames de Ultrassonografia.**

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.047– 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 586

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.042– 33.90.39.99 – 114.008 – Ficha: 532

*Valor: R\$ 720.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Jaqueline Ribeiro França – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira

Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 010/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Orlando & França Ltda - ME** CNPJ n.º **23.986.967/0001-90**.

*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Clínica Geral.**

*Data Assinatura: 23/05/2018

*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.047– 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 586

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.042– 33.90.39.99 – 114.008 – Ficha: 532
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Erik Orlando Silva – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 011/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Alcazas & Almeida Saúde Ltda** CNPJ n.º **30.106.163/0001-14**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Cardiologista**.
*Data Assinatura: 23/05/2018
*Prazo Contratual: 23/05/2018 a 22/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Izabela Araújo Alcazas – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 012/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Instituto de Ortopedia Cassilândia Ltda - ME** CNPJ n.º **24.402.936/0001-07**.
*Processo: 1200/2018
*Credenciamento Médico nº 001/2018
*Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Ortopedia e Traumatologia**.
*Data Assinatura: 25/05/2018
*Prazo Contratual: 25/05/2018 a 24/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613
*Valor: R\$ 613.200,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Wellinton Silva Cardoso – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 013/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Breschi Serviços Médicos Ltda - ME** CNPJ n.º **22.859.453/0001-00**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Ginecologia e Obstetrícia.**

*Data Assinatura: 28/05/2018
*Prazo Contratual: 28/05/2018 a 27/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Vanessa Breschi – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 014/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Furquim & Rodrigues Clínica Médica Ltda - ME** CNPJ n.º **22.170.854/0001-59**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Clínica Geral.**
*Data Assinatura: 28/05/2018
*Prazo Contratual: 28/05/2018 a 27/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Victor Cavalheiro Breitenbach – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Samuel Samara Rodrigues de Almeida Lucas Furquim – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 015/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **VCB Serviços Médicos Eireli - ME** CNPJ n.º **24.742.958/0001-16**.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Clínica Geral.**
*Data Assinatura: 29/05/2018
*Prazo Contratual: 29/05/2018 a 28/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614.
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695.
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613.
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Victor Cavalheiro Breitenbach – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO n. 016/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda - ME** CNPJ n.º **11.065.753/0001-00**.

*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **na seguinte área: Ortopedia e Traumatologia**.

*Data Assinatura: 29/05/2018

*Prazo Contratual: 29/05/2018 a 28/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.124 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 671

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613

*Valor: R\$ 720.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Gustavo Scorsatto Batista – Contratado*.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 017/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Clínica Médica Rodrigues e Rodrigues Ltda - ME** CNPJ n.º **26.181.262/0001-93**.

*Processo: 1200/2018

*Credenciamento Médico nº 001/2018

*Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS**

COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **nas seguinte área: Clínica Geral e Urologia**.

*Data Assinatura: 30/05/2018

*Prazo Contratual: 30/05/2018 a 29/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.047– 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 586

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.042– 33.90.39.99 – 114.008 – Ficha: 532

*Valor: R\$ 720.000,00

*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Hygor Rodrigues da Silva – Contratado*.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 018/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Paula Andrade Souza Eireli - ME** CNPJ n.º **29.189.121/0001-05**.

*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **nas seguinte área: Clínica Geral**.

*Data Assinatura: 30/05/2018

*Prazo Contratual: 30/05/2018 a 29/05/2019

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.822|

Quinta-feira | 07 de Junho de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.047– 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 586
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.042– 33.90.39.99 – 114.008 – Ficha: 532
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Paula Andrade Souza – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO n. 019/2018

*Partes: **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **Letícia Marcela Faune Nunes Médica Eireli – ME** CNPJ n.º 26.219.140/0001-37.
*Processo: 1200/2018 *Credenciamento Médico nº 001/2018 *Inexigibilidade 002/2018
*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS COMPLEMENTARES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe, **nas seguinte área: Clínica Geral.**
*Data Assinatura: 30/05/2018
*Prazo Contratual: 30/05/2018 a 29/05/2019
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 612
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.047– 33.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 586
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 614
*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.127 – 33.90.39.99 – 131.010 – Ficha: 674
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.99 – 181.503 – Ficha: 695

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002-2.051 – 33.90.39.99 – 114.010 – Ficha: 613
*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.042– 33.90.39.99 – 114.008 – Ficha: 532
*Valor: R\$ 720.000,00
*Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93.
*Assinam: *Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Letícia Marcela Faune Nunes – Contratado.*

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

CONTRATADA: JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

DESPESAS:
01.10.1 –CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101 –CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002 –MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 423.900,00

VIGÊNCIA: 02/05/2018 A 02/05/2019.

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 02 DE MAIO DE 2018.

ASSINAM: ANTÔNIO ASSUNÇÃO E JOÃO ROBERTO ABUHASSAN FILHO.